



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2.3. Em razão de os bens possuírem natureza comum, amplamente comercializados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos bens descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

Item	Objeto	Consumo (qtde)	Período
			02/01/2024 a 31/05/2024

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por fornecedores.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Valor unidade
1	503181 saco cimento 50 kg	31.072.672/0002-17 01.782.117/0001-37 07.352.472/0001-52	29/05/2024 09/04/2024 09/04/2024	49,45 47,50 48,90
2	266760 areia grossa	31.072.672/0002-17 01.782.117/0001-37 07.352.472/0001-52	29/05/2024 9/04/2024 09/04/2024	219,00 169,00 169,00
3	545840 ferro 6mm. (vara)	31.072.672/0002-17 01.782.117/0001-37 07.352.472/0001-52	29/05/2024 09/04/2024 09/04/2024	29,00 23,70 29,50
4	608720 arame galvanizado bwg 14	31.072.672/0002-17 01.782.117/0001-37 07.352.472/0001-52	29/05/2024 09/04/2024 09/04/2024	22,00 26,25 21,50
5	275730 garfo para pintura 23 cm	07.352.472/0001-52 01.782.117/0001-37 12.846.008/0001-52	09/04/2024 09/04/2024 09/04/2024	11,90 6,85 8,00
6	501911 rolo de lã p/pintura 15 cm com garfo	07.352.472/0001-52 01.782.117/0001-37 12.846.008/0001-52	09/04/2024 09/04/2024 09/04/2024	15,90 10,70 19,90
7	97734 parafuso cabeça sextavado 5/16"x1" zincado	07.352.472/0001-52 13.184.0390/0001-58 00.534.258/0001-78	25/04/2024 25/04/2024 25/04/2024	0,50 0,80 0,68
8	480671 porca sextavado. zincada 5/16"	07.352.472/0001-52 13.184.0390/0001-58 00.534.258/0001-78	25/04/2024 25/04/2024 25/04/2024	0,25 0,65 0,26
9	97545 arruela lisa 5/16`` zincada	07.352.472/0001-52 13.184.0390/0001-58	25/04/2024 25/04/2024	0,55 0,60

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

10	289801 parafuso cabeça sextavado zincado 3/8"x2"	00.534.258/0001-78	25/04/2024	0,18
		07.352.472/0001-52	25/04/2024	não trabalha
		13.184.0390/0001-58	25/04/2024	1,20
		00.534.258/0001-78	25/04/2024	1,40
11	115413 porca 3/8 sextavado zincada 3/8"	07.352.472/0001-52	25/04/2024	0,50
		13.184.0390/0001-58	25/04/2024	0,85
		00.534.258/0001-78	25/04/2024	0,37
12	115647 parafuso sextavado de aço 12"x5"	07.352.472/0001-52	25/04/2024	não trabalha
		13.184.0390/0001-58	25/04/2024	4,35
		00.534.258/0001-78	25/04/2024	6,90
13	480997 porca de aço sextavado 1/2"	07.352.472/0001-52	25/04/2024	não trabalha
		13.184.0390/0001-58	25/04/2024	0,35
		00.534.258/0001-78	25/04/2024	1,40
14	97681 parafuso cabeça francesa 5/16x5`` zincado	07.352.472/0001-52	25/04/2024	3,05
		13.184.0390/0001-58	25/04/2024	2,40
		00.534.258/0001-78	25/04/2024	1,75
15	464142 parafuso ponta broca 5.5x2"	13.184.0390/0001-58	25/04/2024	0,49
		01.121.859/0001-11	02/05/2024	0,66
		00.534.258/0001-78	02/05/2024	0,76
16	465704 parafusos ponta broca 5.5x1"	13.184.0390/0001-58	02/05/2024	0,43
		01.121.859/0001-11	02/05/2024	0,45
		00.534.258/0001-78	02/05/2024	0,55
17	289917 rolo de lã tamanho pequeno 5 cm	01.782.117/0001-37	09/04/2024	não trabalha
		07.352.472/0001-52	09/04/2024	7,50
		12.846.008/0001-52	09/04/2024	7,75
18	282214 rolo de la 23 cm com garfo	01.782.117/0001-37	09/04/2024	12,90
		07.352.472/0001-52	09/04/2024	30,80
		12.846.008/0001-52	09/04/2024	13,75
19	97159 rolo la carneiro 09cm c garfo	01.782.117/0001-37	09/04/2024	10,35
		07.352.472/0001-52	09/04/2024	8,50
		12.846.008/0001-58	09/04/2024	8,50
20	92688 cimento cola ac III	31.072.672/0002-17	29/05/2024	49,45
		01.782.117/0001-37	22/04/2024	45,30
		07.352.472/0001-52	22/04/2024	45,50
21	82637 pedra brita 1	31.072.672/0002-17	29/05/2024	219,00
		01.782.117/0001-37	09/04/2024	198,00
		07.352.472/0001-52	09/04/2024	188,00

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Além das previstas no instrumento contratual, devem ser atendidos ainda, os requisitos abaixo:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

(P)
A





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a)** os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- b)** observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c)** os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d)** os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.6.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.6.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.6.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.6.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.6.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.6.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.6.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.6.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.6.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do envio da Nota de Empenho e do seu Anexo.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vice Almirante Abreu, 739

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

(P)
A





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Centro – CEP 96200-270 – Rio Grande – RS

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.9. Além das rotinas de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta, juntamente com a nota fiscal.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

(P)
A





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2032	
14	Secretaria De Município De Mobilidade, Acessibilidade E Segurança
003	Complexo De Planejamento. De Mobilidade Urbana E Acessibilidade
1684	Infraestrutura de Mobilidade e Acessibilidade
0015.0451.0012	Rio Grande Segurança Integrada
33390300000000000000	Material de consumo
33390302400000000000	Material para manutenção de bens imoveis / instalações

Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança
Município do Rio Grande/RS, 10 de junho de 2024

Joceli Pereira Tavares
Responsável pelo termo de referência

Anderson Castro Rodrigues
Ordenador da Despesa

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

(P)
A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66666ef475e2c3>.

